

aos sete dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e cinquenta e oito. —

O Prefeito Municipal.

Laxaro Barbosa de Toledo

Lei nº 60.

Eu, Laxaro Barbosa de Toledo, Prefeito Municipal de Curitiba, Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Curitiba decretou e eu promulgo a seguinte lei:—

Artigo 1º — Fica autorizado o Executivo da Prefeitura Municipal de Curitiba, a contratar com a Directoria de Obras Públicas do Estado de São Paulo, — para as obras de reforma do Grupo Escolar de Fúria, neste município, na importância de R\$ 343.590.80 (trezentos e quarenta e três mil, quinhentos e noventa cruzeiros e oitenta centavos).

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Curitiba, aos doze dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e oito.

O Prefeito Municipal.

Laxaro Barbosa de Toledo